



ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

PUBLICADO

RESOLUÇÃO N° 002/2020

Nos Termos do Art. 33 da Lei
Orgânica Municipal Pres. Médici
DE 01 / 06 / 2020

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE

A 01 / 07 / 2020
Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO

Rozário Barros Reis
Diretora Adm. do Legislativo
Portaria: 002/2017

CONSTITUI COMISSÃO TRANSITÓRIA COM BASE NO ART. 31 DO REGIMENTO INTERNO, COMPOSTA POR VEREADORES A FIM DE PROCEDER ESTUDOS, CONFERENCIA, CORREÇÕES E ATUALIZAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO COM BASE NAS LEIS E NORMAS VIGENTES INTERNAS E EXTERNAS (CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL) NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MEDICI, ESTADO DE RONDONIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Médici, Estado de Rondônia, usando das atribuições conferidas pelo Art. 6° do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **Maria Custódio Venâncio da Silva Novais**, Presidente, promulgo a seguinte;

RESOLUÇÃO:

Art. 1° Fica constituída, com base no Artigo 31 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Presidente Médici, a comissão composta de vereadores a fim de proceder estudos, conferencia, correções e atualizações com base nas leis e normas internas e externas vigentes (constituição Federal e Estadual) no Regimento Interno da Câmara municipal de Presidente Médici-RO e na Lei Orgânica do Município de Presidente Médici-RO.



ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

§ Único. A Comissão realizará conferência e correções de erros gramaticais do texto do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, bem como, atualizações com as normas internas e externas vigentes e por último consolidar as normas corrigidas e atualizadas dentro do Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Orgânica do Município de Presidente Médici.

Art. 2º A comissão que trata o artigo 1º será composta por 01 (um) representante de cada partido político representado nesta Casa Legislativa.

Parágrafo único: A indicação do nome que representará o partido na comissão deverá ser informada 05 (cinco) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Fica instituído o prazo de 180 (cento e oitenta dias), para a comissão apresentar projeto com nova redação do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Presidente Médici-RO e da Lei Orgânica do Município de Presidente Médici-RO.

Que sujeitar-se-á ao seguinte processo:

- I - Recebidos e protocolados os projetos de lei de consolidação, a Presidente determinará a sua publicação por 24 (vinte e quatro horas);
- II - depois de publicados, os projetos constarão na pauta da primeira sessão plenária subsequente, para conhecimento dos vereadores;
- III - após, os projetos de que trata este artigo serão encaminhados para a Comissão de Justiça e Redação para análise e emissão de parecer;
- IV - a Comissão de Justiça e Redação, ao seu critério, poderá realizar audiência pública sobre os projetos de atualização do



ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica Municipal do Município de Presidente Médici-RO;

V - votado o parecer do relator na Comissão de Justiça e Redação, os projetos serão publicados, acompanhados dos respectivos pareceres;

VI - após a publicação, os projetos serão incluídos na ordem do dia da sessão plenária subsequente para deliberação e seguirão os demais procedimentos legais.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Presidente Médici.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 01 DE JUNHO DE 2020.

MARIA CUSTÓDIO VENÂNCIO DA SILVA NOVAIS

Presidente